



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**  
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.690, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

“Estabelece os feriados religiosos no âmbito do município de Campo Florido e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, faz saber, que a Câmara Municipal e eu na forma do art. 48 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1.º Fica estabelecido como feriados religiosos municipal as seguintes datas:

I – 6 (seis) de janeiro, dia consagrado a Santos Reis (Dia de Reis);

II – Sexta Feira da Paixão (Paixão de Cristo);

III – Corpus Christi (Corpo e Sangue de Cristo);

IV - 15 (quinze) de setembro, dia consagrado a Nossa Senhora das Dores (Padroeira do município);

Parágrafo único. A definição do caput obedece o disposto na Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995 em seu Art. 2º.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 411, de 14 de outubro de 1995.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, para a que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contem.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Florido, 22 de fevereiro de 2024; 85º Ano de Emancipação e 28º Gestão

RENATO SOARES DE FREITAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CE4-52FE-5B5E-1B2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 21/02/2024 15:33:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/4CE4-52FE-5B5E-1B2A>